



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

**TERCEIRA CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DOS PROGRAMAS DE PROMOÇÃO A PERMANÊNCIA DA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
1º SEMESTRE DE 2017 - CAMPUS CEILÂNDIA
EDITAL UNIFICADO Nº 01 CCEI/IFB, DE 15 DE MARÇO DE 2017**

O DIRETOR DO CAMPUS CEILÂNDIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria Nº 48, de 16 de janeiro de 2014 publicada no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a **TERCEIRA CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA** referente ao Processo Seletivo para a concessão de auxílios dos Programas de Promoção a Permanência da Assistência Estudantil 2017 – 1º semestre letivo do *Campus Ceilândia*, conforme estabelecido pelo Edital Unificado nº 01/CCEI/IFB, de 15 de março de 2017.

3ª CONVOCAÇÃO DA LISTA DE ESPERA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PRESENCIAL		
Nº CLASSIFICAÇÃO NA LISTA DE ESPERA	MATRÍCULA	TIPO DE AUXÍLIO (G1 = R\$ 300,00)
59	171104140016	G1

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1. O estudante convocado deverão comparecer na Coordenação de Assistência Estudantil do *Campus Ceilândia* no dia **16 de junho de 2017**, entre as 8h e 18h, para **Assinatura do Termo de Concessão**.

1.2. O(a) estudante classificado(a) em **53º** na lista de divulgação do resultado final do Auxílio Permanência Presencial, com matrícula de número **171100240021**, apresentou frequência inferior a 75% apurada no período de 2 meses durante a vigência do edital (março e maio), o que acarretou o cancelamento do auxílio, conforme estabelecido nos seguintes itens do Edital:

- ✓ 14.3 O estudante que não comparecer na reunião no prazo definido em convocação será excluído deste processo e permitirá a CDAE realizar a convocação da lista de espera.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**

✓ 16.1 O auxílio será **suspenso** caso o estudante não tenha atingido a frequência nas aulas presenciais de, no mínimo, 75% no mês apurado.

✓ 16.2 O estudante terá o auxílio **cancelado** nos casos de:

[...]

d) **apresentar frequência inferior a 75% (apurada mensalmente) no período de 2 meses durante a vigência do edital**, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

Brasília, 14 de Junho de 2017.

Original assinado

TARCÍSIO ARAÚJO KHUN RIBEIRO
Diretor-Geral do *Campus* Ceilândia
Portaria nº48, de 16/01/2014
Publicada no DOU de 17/01/2014